

**CONTRATO Nº
119/2013**

DATA: 01.10.2013

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de atendimento ao público na Biblioteca Municipal de São João do Polêsine.

Contratado: Bruna Paula Dalmolin.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado a **Sra. Bruna Paula Dalmolin**, brasileira, CPF nº 009.099.750-60, PIS/PASEP nº 19038935369, residente em São João do Polêsine-RS, e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços de atendimento ao público na Biblioteca Municipal de São João do Polêsine/RS.

Cláusula 2º - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) mensais.

Cláusula 3º - A contratada desenvolverá suas atividades pessoalmente, nos seguintes horários:

- Segunda-feira: das 07:30 às 12:00 horas;
- Terça-feira: das 07:30 às 12:00 horas e 13:00 às 18:30 horas;
- Quarta-feira: das 11:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:30 horas;
- Quinta-feira: não haverá expediente;
- Sexta-feira: das 13:00 às 18:30 horas;
- Sábado: 07:30 às 12:00 horas.

Cláusula 4º - A vigência do presente instrumento será de **01 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**.

Cláusula 5º - As atividades do contratado serão desenvolvidas na Biblioteca Municipal de São João do Polêsine/RS.

Cláusula 6º - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do aprazado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 7º - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

Cláusula 8º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **2027-33.90.36**.

Cláusula 9º - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 10º - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula 11- As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Bruna Paula Dalmolin
Contratada

Testemunhas:
